

.....  
**III** - na hipótese de ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, deverá ser anexado documento que comprove a concessão ou permissão de exploração da atividade de transporte coletivo em ônibus de linha urbana, suburbana ou metropolitana;

**IV** - quando se tratar de veículo destinado ao transporte escolar, deverá ser anexado documento comprobatório da autorização para exploração do serviço;

.....  
**b)** de beneficiário não condutor pessoa com deficiência física, visual, mental, autismo ou com Síndrome de Down: a comprovação dessa condição deverá ser realizada anexando o laudo médico emitido por profissional e estabelecimento vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as demais formalidades previstas nesta Resolução;

.....  
**§ 4º** O pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, nos termos do Anexo V do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, acompanhado dos documentos que o instruíram, inclusive o laudo médico, servirá como petição inicial em substituição ao pedido citado neste artigo.

**§ 5º** No caso de Partidos Políticos e suas Fundações, de Sindicatos dos Trabalhadores e das instituições mencionadas na alínea "d" do inciso III do § 1º deste artigo, deverá ser anexada declaração, firmada por dois membros da diretoria da instituição requerente, com firma reconhecida em cartório, ou, na hipótese de pedido no sítio eletrônico da Sefpa/PR, atestando que:

.....  
**§ 6º** a data de expedição dos laudos de perícias médicas mencionadas no inciso V do § 2º deste artigo não deverá ser superior a cinco anos da data do pedido do benefício, exceto nos casos de deficiências permanentes ou congênitas.

**§ 7º** Na hipótese de indisponibilidade do Portal IPVA, o pedido deverá ser protocolado, excepcionalmente, por meio do portal [www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br), acompanhado de documentação comprobatória da tentativa de acesso, como capturas de tela (prints) que evidenciem a inoperância do sistema.

**II** - o caput do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** Os pedidos serão realizados exclusivamente por meio de sistemas informatizados disponíveis no portal de serviços da Sefpa/PR, com anexação da cópia dos documentos necessários à análise do processo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2025

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

114496/2025

**PROTOCOLO Nº: 24.444.403-2**

**INTERESSADO: BUHLER DO BRASIL LTDA**

**ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Diferimento e Crédito Presumido previstos no art. 14 do Decreto nº 7.721/2024.

**DESPACHO nº 1418/2025-SEFA**

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 176/2025, DEFIRO o pedido de diferimento e crédito presumido, na forma prevista no art. 14 do Decreto nº 7.721/2024, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 21/09/2025, em continuidade ao Regime Especial nº 6.983/2021, feito empresa BUHLER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.599.019/0001-46 – CAD/ICMS nº 10140923-62, conforme protocolo nº 24.444.403-2;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo máximo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 21 de agosto de 2025.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

114196/2025

## Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

### JUCEPAR

#### PORTARIA JCP Nº 214/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

#### NOMEAR

ROBERT SIDI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 252.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na Praça Conde de Porto Alegre, 77, Centro, apto 79, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-130, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a AIG SEGUROS apresentada no protocolo PRE2500481880.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente

#### PORTARIA JCP Nº 215/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

#### NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a BOJAN MANASIJEVIC apresentada no protocolo PRE2500486654.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente

114523/2025

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### DER

#### PORTARIA Nº 503/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.536.364-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Marcio Gurski, R.G. 7.xxx.473-x	Mem. nº 092/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO143/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução dos serviços de manutenção e reforço da estrutura metálica da Ponte sobre o Rio da Várzea na rodovia PR-427, trecho 427S0015EPR: Campo do Tenente – Acesso Lapa, incluindo a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia."
DESIGNAR	Carlos Eduardo Fehlauer, R.G. 6.xxx.352-x	Mem. nº 092/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO143/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução dos serviços de manutenção e reforço da estrutura metálica da Ponte sobre o Rio da Várzea na rodovia PR-427, trecho 427S0015EPR: Campo do Tenente – Acesso Lapa, incluindo a